



## INSTRUÇÃO NORMATIVA – LA N° 4- 003 - SMMA

**Grupo de Atividade:** N° 4 – Serviço de Infraestrutura

**Atividade Específica:** 003 - Conservação, Manutenção e Restauração de Estrada Municipal.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais previstas Lei Municipal nº12.345/15, tendo em vista a necessidade de licenciamento ambiental municipal para a Atividade **Conservação, Manutenção e Restauração de Estrada Municipal** no Município de Ponta Grossa – PR estabelece para esta Instrução Normativa:

### 1 OBJETIVOS

Estabelecer, em caráter específico, instruções complementares e a documentação necessária para o licenciamento da Atividade denominada **Conservação, Manutenção e Restauração de Estrada Municipal**. Definir parâmetros para a classificação da Atividade segundo o Porte bem como o respectivo Ato Administrativo a ser solicitado, e indicar os Estudos Ambientais mínimos a serem apresentados com as respectivas diretrizes.

### 2 DEFINIÇÕES

**2.1 Conservação, Manutenção e Restauração de Estrada Municipal:** Atividades através das quais são prestados serviços destinados a recuperar e manter a malha existente pavimentada ou não, melhorando seus níveis operacionais, com a conseqüente elevação dos padrões de segurança e conforto para os usuários.

**2.2 Estrada Municipal:** denominação dada aos trechos de rodovias efetivamente sob jurisdição do Município, cujos trechos estão sob administração direta ou contratada, controlada pela Prefeitura Municipal, localizada em área urbana ou rural.

**2.3 Estrada vicinal:** ou rodovia vicinal, é a estrada local, destinada simplesmente a dar acesso a imóveis lindeiros, ou caminho que liga povoações relativamente pequenas e próximas.

**2.4 Conservação de estrada municipal:** serviços de reparos nos defeitos ocasionados na obra de arte corrente no pavimento, sendo de caráter corretivo e não preventivo, incluindo-se, entre outros, a limpeza dos dispositivos de drenagem da estrada e da faixa de domínio, tais como: "tapa buraco", reparo no meio fio, limpeza da sarjeta, desobstrução de bueiros, roçada do entorno de obra de arte especial, roçada de placas, roçada da vegetação da faixa de domínio da estrada, limpeza do acostamento, reparos na sinalização vertical e horizontal.

**2.5 Manutenção de estrada municipal:** serviços de reparo dos defeitos ocasionados pelo desgaste natural do pavimento, face ao uso ou à exposição às intempéries, onde se procura reabilitar as funções de trafegabilidade, em caráter preventivo, com intervenções singelas, de baixo custo, tais como a sinalização horizontal e a recuperação asfáltica ou do revestimento primário existente.

**2.6 Restauração de estrada municipal:** serviços de reparos dos defeitos, reabilitação estrutural da estrada, com aplicação de camadas de reforços ou revitalização da base, reabilitação de trechos em elevado estado de deterioração física do pavimento, e das condições dos elementos situados dentro da faixa de domínio do corpo estradal.



**2.7 Pavimento:** denominação dada ao acabamento da superfície do leito carroçável do corpo estradal. Podendo ser constituída por material betuminoso, pedras aparelhadas, ou simplesmente revestimento primário.

**2.8 Tratamentos conservacionistas:** são as medidas e procedimentos adequados, que venham evitar ou solucionar problemas de erosão, tanto nos leitos das estradas, taludes, faixa de domínio, bem como seus efeitos nas propriedades adjacentes.

**2.9 Licenciamento Ambiental:** procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

**2.10 Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal- DLAM:** Ato administrativo expedido após a prévia certificação de que a Atividade em questão não está enquadrada como passível de Licenciamento Ambiental Municipal no Decreto Municipal nº 10.996/16, e seguida da aplicação das condicionantes e medidas de controle ambientais cabíveis, determinadas pela SMMA;

**2.11 Controle de Transporte de Resíduos da Construção Civil - CTR:** documento emitido pelas empresas responsáveis pelo transporte dos RCC, que possuem licença ambiental emitida pelo órgão ambiental pertinente, no qual são fornecidas informações sobre o gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino conforme ABNT NBR 15.113;

**2.12 Certificado de Destinação Final de Resíduo - CDR:** documento emitido pelo receptor de Resíduos da Construção Civil, informando sobre a origem, a quantidade e descrição e o destino final destes resíduos.

### 3 INSTRUÇÕES GERAIS

Os procedimentos gerais aplicáveis ao trâmite, a documentação geral necessária para a solicitação do licenciamento ambiental, assim como a validade do Ato Administrativo a ser solicitado constam no Decreto Municipal nº 10996/16 As Taxas Ambientais correspondentes constam na Lei Municipal nº12.345/15.

### 4 INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

Esta Instrução Normativa contempla o desenvolvimento das Atividades previstas também nas estradas vicinais.

Não se aplica o disposto nessa Instrução Normativa à exploração de jazidas, "bota-fora", construção de canteiros, acessos e remoção de vegetação, Usinas de Asfalto, de Concreto, de Britagem, Centrais de Mistura e outras atividades que demandem licenças ou autorizações específicas.

Na construção e manutenção de estradas municipais pavimentadas ou não, tanto os taludes como as áreas marginais, decapitadas ou não, deverão receber tratamentos conservacionistas adequados, a fim de evitar a erosão e suas conseqüências.

Evitar aspersões indevidas de material betuminoso nas margens da estrada e em outras áreas próximas.

Os serviços a serem prestados para a implantação das Atividades deverão ser desenvolvidos de acordo com o contido no aparato legal e técnico, vigentes.



### Quanto aos Resíduos da Construção Civil - RCC

1- Identificar, pelos incisos IV e V do Artigo 1º do Decreto Municipal nº **10995/16** e demais artigos correspondentes, a modalidade de enquadramento de Gerador de RCC.

2- Usar os Termos de Referência para PGRCC e demais formulários estabelecidos pelo referido Decreto.

3- Submeter o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC à aprovação da SMMA, via protocolo:

- na solicitação de Alvarás de Construção, referenciando o número do protocolo do Alvará.
- após a emissão da Ordem de Serviço – OS e antes da primeira medição, para empresas contratadas por setores do poder público municipal;
- quando solicitado pela SMMA.

Para empresas contratadas pelo poder público municipal a apresentação do PGRCC, já aprovado pela SMMA, para a fiscalização será um pré-requisito para emissão da primeira medição.

4- Ao término da obra de implantação, reforma e/ou demolição deverá ser comprovada a execução do PGRCC junto a SMMA, apresentando os documentos estabelecidos no Artigo 23 do Decreto Municipal nº **10995/16**.

Empresas contratadas por setores do poder público municipal terão como pré-requisito para o recebimento da última medição o encaminhamento para a fiscalização de uma cópia do PGRCC aprovado pela SMMA, com respectivo parecer técnico, para compor o rol de documentos desta medição. O PGRCC deverá ser encaminhado à SMMA com os volumes efetivamente gerados atestados pela fiscalização.

5- Quando se tratar de resíduos de obras públicas, executadas por setores de órgãos públicos da administração direta ou autárquica municipal, a fiscalização vinculada a geração deverá apresentar até o final do último dia útil do mês de março de cada ano subsequente, à SMMA, relatório anual, contendo no mínimo a identificação de cada obra, seu responsável técnico, a fase de execução em que se encontram as obras e respectivos Certificados de Destinação de Resíduos – CDRs.

6- Os CDRs gerados em cada obra deverão ser mantidos no local da obra para fins de fiscalização pela SMMA e posteriormente arquivados nos órgãos de origem.

7- As empresas responsáveis pela Coleta e Transporte e pela Destinação Final dos resíduos gerados deverão atender ao estabelecido nas Instruções Normativas SMMA - específicas, e em conformidade com o contido no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil – PMGRCC.

### 5 CRITÉRIO DE PORTE

As obras inerentes as Atividades de Conservação, Manutenção e Restauração de Estrada Municipal, são passíveis de dispensa de licenciamento ambiental municipal.

Nos casos em que seja necessária a comprovação de dispensa de licenciamento ambiental municipal, o interessado, requererá junto a SMMA.

Independente da dispensa do processo de licenciamento (ato administrativo) a Atividade deverá atender a legislação ambiental.



## 6 DOCUMENTOS POR TIPO DE ATO ADMINISTRATIVO

### 6.1 Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal- DLAM

- a) Requerimento de Licenciamento Ambiental – RLA, ANEXO 01. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;
- b) Cadastro de Atividades Conservação, Manutenção e Restauração de Estrada Municipal, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;
- c) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal nº12.345/15, quando couber.

#### 6.1.1 Renovação da DLAM

Obs.: a Renovação deverá ser requerida quando ocorrerem alterações nas informações apresentadas para sua obtenção ou, quando houver necessidade de ser reapresentada em prazo superior ao de sua validade.

- a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;
- b) Cadastro da Atividade Conservação, Manutenção e Restauração de Estrada Municipal, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;
- c) Cópia da Certidão a ser renovada;
- d) Declaração informando o motivo da solicitação de Renovação;
- e) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal nº12.345/15, quando não dispensável.

## 7 OBSERVAÇÕES GERAIS

Caso a Atividade demande supressão ou manejo de vegetação para sua implantação, o requerente deverá solicitá-la atendendo ao estabelecido na Instrução Normativa para Atividade Florestal – AF/SMMA específica.

Se houver supressão de espécies constantes da lista de ameaçadas de extinção, a Autorização Florestal deverá ser solicitada junto ao órgão estadual ambiental, assim como a Autorização para Transporte, caso necessário.

Deverão ser observadas as disposições da Lei nº. 11428/06, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

A SMMA poderá solicitar ao requerente os documentos e/ou informações complementares referentes ao empreendedor, a Atividade, ou a outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental em questão, sempre que entender necessário.

Situações **não contempladas nesta IN** devem ser esclarecidas junto ao setor responsável pelo licenciamento ambiental municipal na SMMA, bem como é de competência deste o monitoramento dos procedimentos aqui descritos, bem como a sua atualização.



## **8 BASE LEGAL**

Esta instrução Normativa tem por base legal as leis, decretos, resoluções e demais instrumentos legais e normativos expedidos em âmbito federal, estadual e municipal, pertinentes a Atividade em questão, assim como os inerentes aos procedimentos por ela demandados.

## **9 ANEXOS**

Os Anexos abaixo indicados estão disponibilizados no link específico desta Atividade, no site SMMA.

- ANEXO 01. Requerimento de Licenciamento Ambiental – RLA (\*);
- ANEXO 02. Cadastro de Atividades de Conservação, Manutenção e Restauração de Estrada Municipal (\*).

Obs.: (\*) preenchidos diretamente no sistema quando esta Atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA.

## **DIVULGUE-SE CUMPRA-SE**

Ponta Grossa, novembro de 2023.

**SANDRO RAFAEL BANDEIRA**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente